



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021.

(Conforme processo nº 18250/2020)

O **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Jorge Dariva, 1251, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.814.181.0001/30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ROGER CAPUTI ARAUJO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 920/103, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 6023125708 e CPF nº 439.350.010-53, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, CULTURAL E AMBIENTAL CATAVENTO – ONG CATAVENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.831.982/0001-87, estabelecido na Rua João Sarmiento, 1030, em Osório-RS, CEP 95520-000, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Anair Teresinha Fiorenzano de Lima, portadora da Carteira de Identidade nº 3018324561 e inscrita no CPF sob nº 345.608.150-20, doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 065/2018 e Lei nº 6.433, de 29 de dezembro de 2020, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objetivo:

1.1- Estabelecer a parceria, em regime de mútua cooperação, com a finalidade do estabelecimento de políticas públicas de atendimento ao menor neste Município, na execução de medidas socioeducativas em meio aberto ao PSC (Prestação de Serviço à Comunidade), e LA (liberdade assistida) tornando municipalizada as ações, sendo operacionalizada pela entidade da sociedade civil delegada em parceria, nos termos do plano de trabalho, parte integrante deste ajuste, conforme Lei Municipal nº 6.433, de 29 de dezembro de 2020, nos paradigmas impostos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 065/2018.

1.2- As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **16.17.0008.0243.0247.2244.333504100.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São de responsabilidades e obrigações da **ENTIDADE** através deste Termo:

2.1- Executar Medidas Socioeducativas e Medidas de Proteção em Meio Aberto;

José Roberto P. Madruga
Assessor Jurídico
OAB/RS 117.369



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

- 2.2- - Coordenar e supervisionar projetos de promoção e proteção à saúde e ações que contemplem a prevenção no âmbito social, ambiental e da saúde;
- 2.3- Realizar e/ou intermediar acompanhamento através de abordagens terapêuticas, às crianças, adolescentes e familiares;
- 2.4 - Planejar e executar estudos de pesquisa sobre questões sociais, culturais, ambientais, de saúde e epidemiológicas;
- 2.5. Promover ações comunitárias que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- 2.6- - Difundir e promover a cultura local e também a universal, através de eventos, oficinas, conferências, debates, espetáculos artísticos, feiras, cursos de capacitação comunitária, profissionalizantes e de alfabetização, valorizando os recursos humanos e conteúdos locais em centros de saúde, escolas, clubes, associação de bairros, conselhos de natureza comunitária;
- 2.7 - Oportunizar atendimento as medidas socioeducativas, encaminhados pelo Juizado da Infância e Juventude, e demais atividades correlatas;
- 2.8. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como manter escrituração contábil regular.
- 2.9- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos a execução do evento objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.10- Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.11- Responsabilizar-se por quaisquer indenizações de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados durante suas atividades;
- 2.11- Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 2.12- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação e gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como ao local de execução do objeto;
- 2.13- Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Ao Município de Osório, como parceiro do evento caberá:

Jose Roberto P. Madruga
Assessor Jurídico
OAB/RS 117.369



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

- 3.1- Fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO;
3.2- Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada durante o objeto do ajuste;
3.3.- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações e esclarecimentos;
3.4- Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o MUNICÍPIO poderá aplicar as penalidades regulamentadas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
3.5- Publicar, às suas expensas, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO na imprensa oficial do Município.
3.7- Disponibilizar os recursos determinados pela Lei Municipal nº 6.433, de 29 de dezembro de 2020, no valor total de R\$ 381.072,00 (trezentos e oitenta e um mil e setenta e dois reais), em parcelas de R\$ 31.756,00 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais), no período de janeiro a dezembro de 2021, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

- 5.1- Fica facultado ao Município de Osório, através da Secretaria de Assistência Social e Habitação, exercer a fiscalização do objeto da Parceria, através da Gestora Olga Magnus de Camargo e da Comissão de Monitoramento e avaliação composta pelos membros: **ANGELA MARIA ROLETTO DAVILA**, matrícula 3250-1, Auxiliar de Administração; **BRUCE LEE PAZ FERNANDES**, matrícula 1347-1, Agente Administrativo e **ANA CRISTINA DUTRA CORDEIRO**, matrícula 3014-1, Agente administrativo, nomeadas pela Portaria nº 133/2021.
5.2- O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.3- O descumprimento de qualquer cláusula contratual, poderá acarretar em:
I- Advertência formal;
II- Suspensão de ajuste de novas parcerias pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.
Parágrafo único. As penalidades deverão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa, verificados através do devido processo legal.
5.4. A utilização inadequada, pela organização da sociedade civil, dos recursos repassados a título deste ajuste ensejarão sua restituição, mediante relatório técnico fundamentado oriundo das prestações de contas, que serão realizadas nos termos do Decreto Municipal 065/2018.

José Roberto P. Madruga
Assessor Jurídico
OAB/RS 117.369



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

6.1 - Este TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá ser modificado em qualquer das suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja justificado pelo Município de Osório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS.

7.1- O foro da Comarca de Osório é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.



7.2- Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente, TERMO DE COLABORAÇÃO assinados em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 08 de janeiro de 2021.


Roger Caputi Araujo
Prefeito Municipal


Juarez Sebastião Nunes
Secretário de Administração



José Roberto P. Madruga
Assessor Jurídico
OAB/RS 117.369